MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.08.26 12:01:11 -03'00'

Edição nº 1.923

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 26 de agosto de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE AMERICANA

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria Executiva do COMID para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Americana - COMID, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e a Lei Municipal nº 3.276/1999, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal do Idoso, em consonância com o art. 7º de seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto n°11.520/2016, em reunião Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Diretoria Executiva do COMID, eleitos por unanimidade e sem concorrência, em Plenário, para o mandato de 17 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2027, conforme segue:

I - Presidente: Mariana Leite Zimermann Araújo, representante do Poder Público, indicada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;

II - Vice-Presidente: Paulo Roberto Pereira, representante da Sociedade Civil, indicado pela Cruzada das Senhoras Católicas;

III - 1º Secretário: Pietro Jr. Claudenir Ferreira, representante da Sociedade Civil, indicado pela INCAB.

Art. 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Fica estabelecida a possibilidade de alternância entre Presidente e Vice-Presidente a partir de 17 de fevereiro de 2026, mediante aprovação do Plenário e formalização por meio de resolução específica.

Art. 4º A Secretaria Executiva do COMID deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Resolução:

I - Registrar as informações sobre a nova composição da Presidência nos órgãos oficiais e sistemas correlatos conforme as normativas vigentes.
II - Comunicar oficialmente ao órgão gestor sobre a nomeação da nova Presidência.
III - Solicitar à nova presidência o cumprimento da Instrução Normativa SASDH/CC nº 001/2024 sobre o cadastramento de seus dados e habilitação para assinatura no 1Doc.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE AMERICANA

Dispõe sobre a aprovação de liberação de recurso para a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizado na UNISAL, no dia 28 de agosto de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso de Americana (COMID), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e a Lei Municipal nº 3.276/1999, e considerando sua atuação fiscalizatória e consultiva visando ao aprimoramento das Políticas Públicas do município relativas aos direitos da pessoa idosa,
CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada 26 de maio de 2025;
CONSIDERANDO o Ofício da Casa dos Conselhos 02/2025, Memorando 7.336/2025, que solicita a aprovação de liberação de recurso para a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2025, na UNISAL, em Americana,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a liberação de recursos financeiros no valor total de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) com gráfica para impressão de blocos de anotações e crachás adesivos para os participantes e R$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) para a compra do Coffee-break da 2° Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2025, na UNISAL, em Americana, destinado a atender aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 108/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a instituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e), para os fins e na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a instituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e), de acordo com o que estabelecem o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal; o art. 100, inciso IV e art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e art. 62 ,§ 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O Convênio a que alude o **caput** deste artigo, que conta com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), tem como objetivo a adesão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como para exercer a opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) - Anexo I, e o respectivo Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - Anexo II.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.
Ref. Prot. Digital PMA nº 95.689/2025.

LEI Nº 6.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).
A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, e os Municípios e o Distrito Federal aderentes, doravante denominados CONVENIADOS, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), tendo em vista o princípio da mútua colaboração de natureza fiscal fundamentado no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, o Protocolo de Cooperação ENAT nº 11, de 2015, celebrado em 23 de outubro de 2015 no Encontro de Administradores Tributários realizado na cidade de São Paulo,

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou CONVÊNIO;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª Este CONVÊNIO tem por objeto instituir para os CONVENENTES o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), que possibilitará o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da regularidade tributária, de redução ou eliminação de redundâncias das obrigações tributárias acessórias instituídas e o combate à evasão e sonegação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, e atribuir ao Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e) competência para regular o padrão nacional da NFS-e, gerir as ações relativas à disponibilização, guarda e integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e), bem como para disciplinar os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª São as seguintes as definições para os fins deste CONVÊNIO:

I - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional ("NFS-e") é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de prestação de serviços, ocorrida entre as partes prestadora e contratante;

II - Padrão Nacional da NFS-e é um conjunto de dados definidos em layout padronizado (tamanho e denominação) e por uma regra de aplicação, parametrizável, pelo Município do emitente, sempre que possível, e desenvolvido e gerido pelo CGNFS;

III - Convênio da NFS-e é o presente instrumento;

IV - Termo de Adesão ao CONVÊNIO da NFS-e é o instrumento descrito conforme o Anexo deste CONVÊNIO;

V - Município Conveniado é o Município ou o Distrito Federal signatário do presente CONVÊNIO por meio do Termo de Adesão;

VI - Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) tem por finalidade definir e aprovar o Padrão da NFS-e e disponibilizar os produtos vinculados ao Padrão, conforme cláusula 12 deste CONVÊNIO;

VII - Secretaria-Executiva do CGNFS-e (SE/CGNFS-e), conforme cláusula 13 deste CONVÊNIO;

VIII - Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e) é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais;

IX - Módulo de Apuração Nacional (MAN) é o conjunto de funcionalidades relacionadas às informações constantes do ADN/NFS-e, para apuração dos impostos devidos por cada um dos contribuintes, emissão das respectivas guias de pagamento, e controle dos débitos e créditos apurados pelos contribuintes;

X - Sistema Nacional da NFS-e é o conjunto dos módulos ADN e MAN, dos Painéis de administração municipal e nacional, do Emissor Web e do Aplicativo (App Smartphone) da NFS-e, e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidas para a NFS-e sob escopo deste CONVÊNIO;

XI - Documentos Fiscais eletrônicos (DF-e) é a classe ou gênero de documentos de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação sujeita aos controles fiscais ou incidências tributárias;

XII - Plano de Trabalho descreve o conjunto de ações que serão realizadas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO e os respectivos prazos (cronograma) e valores de desembolsos necessários;

XIII - Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

INSTITUIÇÃO DO PADRÃO NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 3ª É instituído pelos convenentes o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

Parágrafo único. A NFS-e de padrão nacional será o documento fiscal destinado a assegurar a simplificação dos processos de emissão e guarda em todo o território nacional e de melhoria do ambiente de negócios.

ADESÃO AO CONVÊNIO

Cláusula 4ª A adesão dos entes federados ao presente CONVÊNIO será realizada segundo os procedimentos nele estabelecidos, sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial e fiscal, e na forma do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo deste CONVÊNIO.

§ 1º A adesão a este CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º A adesão de que trata esta cláusula poderá ser alterada por consenso, via termo aditivo, ou denunciada por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e justificada, caso ocorra o descumprimento de compromisso ou condição nela estabelecida, ou pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

§ 3º As adesões serão reputadas extintas com o decurso do prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte à participe denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

§ 4º As adesões ao CONVÊNIO serão publicadas nos respectivos diários oficiais dos convenentes, ou em outros instrumentos de grande circulação, por meio da correspondente publicação de extrato do instrumento firmado.

§ 5º As denúncias serão analisadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 5ª Os Municípios e o Distrito Federal aderentes a este CONVÊNIO deverão adequar sua legislação a este CONVÊNIO e às resoluções publicadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 6ª A adesão dos entes federados a este CONVÊNIO implica a adoção do padrão nacional da NFS-e publicado pelo CGNFS-e.

Parágrafo único. Os CONVENENTES poderão solicitar, à SE/CGNFS-e, alteração no leiaute da NFS-e de padrão nacional, que as analisará, cabendo-lhe encaminhá-las, ou não, ao CGNFS-e para deliberação, observadas as disposições do regimento interno do CGNFS-e.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELOS CONVENENTES

Cláusula 7º O acesso às informações referentes à NFS-e de padrão nacional será realizado por meio do Painel Administrativo Municipal ou diretamente no ADN/NFS-e.

Cláusula 8ª O acesso às informações da NFS-e de padrão nacional será efetuado obrigatoriamente por meio do certificado digital da administração tributária conveniada ou dos seus servidores cadastrados no sistema, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os registros dos eventos de acesso às informações da NFS-e deverão ser mantidos pelo prazo de oito anos, contendo, no mínimo:

I - Identificação do órgão requisitante;

II - Autoridade certificadora emissora do certificado digital;

III - Número de série do certificado digital;

IV - Data e hora da operação;

V - Tipo da operação realizada; e

VI - Endereço IP, MAC address, CPF do usuário etc.

Cláusula 9ª Os municípios que aderirem a este CONVÊNIO se comprometerão a zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados a que tiverem acesso e a utilizar os referidos dados somente nas atividades que lhes compete exercer em virtude de lei, bem como a estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição dos referidos dados, sem prejuízo da legislação nacional que trata de sigilo fiscal.

Parágrafo único. Os acessos realizados às informações da NFS-e de padrão nacional deverão ser restritos àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos municípios convenentes, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

Cláusula 10. A emissão da NFS-e poderá ser realizada por meio de software disponibilizado aos emitentes de forma gratuita pelo CGNFS-e ou por

outra solução informatizada desenvolvida e disponibilizada pelo próprio município conveniado, sem prejuízo da utilização de softwares privados que utilizem os serviços de autorização disponibilizados pelo ADN/NFS-e para a emissão do documento fiscal.

§ 1º O Município conveniado poderá optar pela utilização concomitante do Emissor Público gratuito nacional e de solução informatizada própria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro, o Município deverá assegurar que um mesmo contribuinte ou usuário escolha apenas um dos meios disponibilizados para a emissão do documento fiscal.

§ 3º A opção pela utilização de solução informatizada própria implica o comprometimento do conveniado em promover todas as adaptações necessárias em seu ambiente informatizado para que este atenda aos prazos e aos padrões determinados pelo CGNFS-e relativos ao leiaute, à segurança e à comunicação.

§ 4º O Município conveniado que utilizar emissor próprio deverá enviar ao ADN/NFS-e os documentos fiscais emitidos, assinados e certificados digitalmente, na forma e periodicidade definidas pelo CGNFS-e.

§ 5º O CGNFS-e definirá o prazo para que o Município que aderir a este CONVÊNIO e que optar pela utilização do emissor próprio passe a exigir unicamente as informações contidas no leiaute da NFS-e de padrão nacional.

OBRIGAÇÃO DE PARAMETRIZAÇÃO

Cláusula 11. Os Municípios conveniados deverão parametrizar o Sistema Nacional informando as alíquotas, os benefícios fiscais e os regimes especiais, a forma de dedução de base de cálculo e outras variáveis tributárias municipais necessárias ao correto funcionamento do sistema emissor da NFS-e.

§ 1º É responsabilidade do convenente a correta configuração, parametrização e atualização dos dados municipais no sistema NFS-e, nos prazos e na forma definida pelo CGNFS-e.

§ 2º As atividades de parametrização de sistemas a que se refere o caput serão realizadas por servidores municipais, não ensejando remuneração de nenhuma espécie pelo CGNFS-e.

GOVERNANÇA DO SISTEMA NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 12. Fica instituído o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 1º Os entes CONVENENTES comprometem-se a instalar o CGNFS-e no prazo de noventa dias, contado da publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União.

§ 2º O estatuto do CGNFS-e respeitará as diretrizes deste CONVÊNIO, observadas, no mínimo, as seguintes competências:

I - Aprovar o padrão nacional da NFS-e;

II - Especificar o Sistema Nacional da NFS-e;

III - Definir regras de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e;

IV - Definir os critérios para a disponibilização, a guarda e a integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do ADN/NFS-e e definir os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - Definir, com observância da legislação aplicável, o prazo de guarda e os critérios de expurgo dos dados armazenados no ADN/NFS-e;

VI - Gerir os parâmetros nacionais aplicados ao Sistema Nacional da NFS-e.

§ 3º A gestão do CGNFS-e será tripartite, sendo a totalidade dos votos igualmente distribuída entre os representantes da RFB, da ABRASF e FNP, e da CNM, e suas deliberações serão tomadas por % (três quartos) dos membros presentes às reuniões, presenciais ou virtuais.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGNFS-e será de % (três quartos) dos membros, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

§ 5º O CGNFS-e será composto por quinze membros titulares e quinze suplentes, sendo:

I - Cinco titulares e cinco suplentes representantes da União, integrantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - Dez titulares e dez suplentes representantes dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais:

a) cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das capitais (ABRASF) e pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e

b) cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º Os membros de que trata o inciso I do § 5º serão indicados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Os membros indicados nos termos do inciso II do § 5º serão preferencialmente integrantes das respectivas administrações tributárias, sendo um representante e seu respectivo suplente para cada região do país.

§ 8º A designação dos membros do CGNFS-e indicados nos termos dos §§ 5º a 7º e seus suplentes, de competência do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de sessenta dias, contado do recebimento das indicações.

§ 9º O mandato da presidência do CGNFS-e coincidirá com o mandato dos membros.

§ 10. O CGNFS-e será presidido inicialmente por um dos representantes de que trata o inciso I do § 5º, sendo os presidentes subsequentes definidos, entre os membros titulares, mediante eleição.

§ 11. A eleição referida no § 10 obedecerá ao critério da representação rotativa em relação às três entidades que compõem o CGNFS-e.

§ 12. Os membros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos durante o mandato, mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 13. A instalação do CGNFS-e ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de designação de que trata o § 8º.

§ 14. A participação no CGNFS-e é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Cláusula 13. O CGNFS-e contará com uma Secretaria-Executiva (SE) cujas competências e estruturação serão definidas no regimento interno do CGNFS-e.

§ 1º O Secretário-Executivo será servidor de carreira específica da administração tributária da União, dos Municípios ou do Distrito Federal, designado pelo Presidente.

§ 2º Os componentes da SE/CGNFS-e serão indicados pelos CONVENENTES, que se responsabilizarão pelo custeio de suas despesas de deslocamento e diárias.

OBRIGAÇÃO DE SEGURANÇA E DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Cláusula 14. As administrações tributárias dos Municípios conveniados anuem:

I - Às normas de gestão e de segurança estabelecidas pelo CGNFS-e;

II - Ao compartilhamento dos registros das NFS-e armazenadas no ADN/NFS-e, geradas e transmitidas por sua administração tributária, com as demais administrações tributárias envolvidas nas transações comerciais, regularmente conveniadas ou que venham a se conveniar, nos termos deste CONVÊNIO, sem prejuízo à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;

III - À guarda e distribuição, pelo CGNFS-e, dos DF-e gerados e transmitidos;

IV - Ao dever de designar como usuários somente servidores integrantes de carreira legalmente instituída ou ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, em todos os casos com atribuição de fiscalização tributária, que possuam atribuições legais para acesso às informações da NFS-e de padrão nacional, respeitadas as regras relativas aos perfis de utilização do sistema;

V - Ao dever de instituir aos seus contribuintes a obrigatoriedade de uso da NFS-e de padrão nacional definido neste CONVÊNIO;

VI - A adotar os prazos de vencimento e os índices de atualização monetária e de cálculo de acréscimos de mora estabelecidos pelo CGNFS-e ao optar pela utilização do Módulo de Apuração Nacional - MAN;

VII - A designar, como operadores autorizados a acessarem as funcionalidades referentes à NFS-e, somente servidores integrantes da respectiva Administração Tributária.

RECURSOS, DISPENDIOS E RESSARCIMENTOS

Cláusula 15. Os entes CONVENENTES se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os dispêndios decorrentes da especificação, do desenvolvimento, da manutenção, da produção e da implementação do Sistema. Nacional de NFS-e.

§ 1º Os critérios de rateio dos dispêndios necessários ao Sistema Nacional de NFS-e, definidos conforme o caput, bem como na sua eventual atualização, serão publicados no DOU em resolução vinculada a este CONVÊNIO.

§ 2º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que a RFB assumirá integralmente esses dispêndios em 2022 e 2023, aplicando os recursos captados por meio de acordo de cooperação técnica (ACT) com terceiros.

§ 3º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados e terão seus efeitos a partir da publicação deste CONVÊNIO, comprometendo-se os CONVENENTES a:

I - No período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, ratear os dispêndios mencionados no caput na seguinte proporção:

a) 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;

b) 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Entes CONVENENTES (Municípios e Distrito Federal);

c) isenção de contribuição para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2025.

II - A partir de 1º de janeiro de 2026, os dispêndios mencionados no caput deste artigo serão rateados na seguinte proporção:

a) 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;

b) 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Municípios conveniados.

Cláusula 16. Os entes CONVENENTES por adesão a este CONVÊNIO se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os custos de implementação necessários à adaptação de seus sistemas informatizados locais ao Sistema Nacional de NFS-e.

§ 1º Cada convenente por adesão se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços previstos no caput, tais como deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

§ 2º O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre quaisquer CONVENENTES, seja por adesão ou não.

Cláusula 17. Os entes CONVENENTES, inclusive aqueles por adesão, acordam que o ADN/NFS-e poderá disponibilizar acessos em massa aos DF-e emitidos, mediante serviços de acesso ou interoperabilidade oferecidos ou autorizados pelo CGNFS-e, direta ou indiretamente por meio de seus fornecedores de sistemas de informação.

§ 1º Os acessos serão permitidos aos intervenientes na emissão do DF-e e àqueles por estes autorizados.

§ 2º Os serviços a que se refere o caput serão contratados junto aos fornecedores do Sistema Nacional da NFS-e diretamente pelos interessados e serão ressarcidos pelos seus contratantes conforme definições do CGNFS-e.

§ 3º O ressarcimento será realizado diretamente ao operador dos serviços e de acordo com o respectivo consumo.

§ 4º Não serão remunerados os serviços de acesso de pequeno montante mensal, realizados uma única vez no mês até o volume definido pelo CGNFS-e.

§ 5º Os valores dos ressarcimentos dos custos dos acessos previstos nesta cláusula poderão ser utilizados para abatimento dos custos de manutenção e de desenvolvimento do ADN/NFS-e, do MAN, e dos demais produtos vinculados ao padrão nacional, necessários à operacionalização do Sistema Nacional da NFS-e, no âmbito dos contratos com os prestadores de serviço, respeitada a legislação vigente.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Cláusula 18. Os entes CONVENENTES se comprometem a constituir, no prazo de trinta dias da publicação deste CONVÊNIO no DOU, grupo de trabalho para tratar do compartilhamento de dados econômico-fiscais de interesse mútuo, obtidos em decorrência das demais obrigações acessórias estabelecidas pelos entes tributantes envolvidos.

Parágrafo único. Caberá ao grupo a que se refere o caput propor os termos do CONVÊNIO que disporá especificamente sobre compartilhamento de dados, inclusive relativos à NFS-e, bem como elaborar plano de trabalho que conterá o cronograma de implementação das medidas necessárias à disponibilização dos referidos dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas de adesões a este CONVÊNIO serão irimidas de comum acordo entre os partícipes, e, na falta de consenso, por arbitragem do CGNFS-e.

Parágrafo único - As questões decorrentes de adesões à NFS-e de padrão nacional que não puderem ser irimidas conforme definido no caput, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do)istrito Federal, localizado em Brasília/DF.

Cláusula 20. Este CONVÊNIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
SERPRO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

JEFERSON DANTAS PASSOS:43645518568
Assinado de forma digital por JEFERSON DANTAS PASSOS [redacted]
Dados: 2022.06.28 17:05:26 -03'00'

JEFERSON DANTAS PASSOS
Presidente
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI:15098010063
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ZIULKOSKI [redacted]
Dados: 2022.06.29 15:30:26 -03'00'

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Presidente Confederação Nacional de Municípios

EDVALDO NOGUEIRA FILHO:19001274587
Assinado de forma digital por EDVALDO NOGUEIRA FILHO [redacted]
Dados: 2022.06.28 17:04:25 -03'00'

EDVALDO NOGUEIRA
Presidente
Frente Nacional de Prefeitos

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 6.983, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXX/UF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXXX/UF, CNPJ XX. XXX. XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXX XXXXXX XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 100/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a Lei nº 3.079, de 22 de julho de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências."."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.079, de 22 de julho de 1997, com redação dada pela Lei nº 3.633, de 18 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes será composto por 7 (sete) membros, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, participando, sendo indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, indicado para presidir e coordenar os trabalhos;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 1 (um) representante das Sociedades Amigos de Bairros;

VI - 1 (um) representante de curso superior de Educação Física ministrado na cidade de Americana, com domicílio no Município;

VII - 1 (um) comerciante que atue no Município."

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 3.079, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, que presidirá e coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) representante dos professores lotados na Secretaria de Esportes;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.633, de 2002.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de agosto de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 95.683/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.985, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 87/2025 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Altera a Lei nº 4.901, de 18 de novembro de 2009, que "Institui a contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, Taxa de Limpeza, Coleta e Remoção de lixo e dá outras providências", na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº4.901, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição de que trata o art. 2º desta Lei, a fim de custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de agosto de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 95.706/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.196, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 95.677/2025 a servidora pública municipal concursada MAIARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 17745, do cargo de MONITOR ESCOLAR.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.197, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Nomeia os membros do Conselho de Transparência do Município de Americana, na forma que específica."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que dispõe o Decreto n° 13.666, de 28 de janeiro de 2025, e respectiva alteração dada pelo Decreto nº 13.800, de 11 de agosto de 2025, e;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA n° 3.099/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º O Conselho de Transparência do Município de Americana será composto pelos seguintes membros:

I - Membros provenientes do quadro de funcionários da Prefeitura do Município:

a) representantes da Secretaria de Fazenda:
- Eder Fábio Buosi - matrícula n° 913.283;
- Gisleyne Neves Russi Pincelli - matrícula n° 16.566.

b) representantes da Secretaria de Administração:
- Raissa Pedrini Camero - matrícula n° 16.246;
- Roseli Augusti de Araújo - matrícula n° 10.281.

c) representantes da Secretaria de Gestão de Convênios:
- Vinícius Zapia Zerbetto - matrícula n° 16.992;
- Joceli Neves Grillo Bortoloto - matrícula n° 5.259.

d) representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos:
- Ana Flávia Ifanger Ambiel de Castro - matrícula nº 15.082;
- Renata Lucarelli Kappke- matrículanº 15.080.

II - Membros provenientes do quadro de funcionários da Administração Indireta ou de outras entidades que estejam diretamente ligadas às atividades de transparência no âmbito da Administração Pública Municipal:
a) representante da Fundação de Saúde do Município de Americana:
- Tatiane Pereira Apostólico.

b) representante da Guarda Municipal de Americana:
- Gerson Aparecido da Silva.

III - Representante da Controladoria Geral do Município, Unidade de Ouvidoria:
- Luciana Severina dos Santos.

IV - Representantes do setor de Tecnologia da Informação, ou setor responsável pela gestão do Portal de Transparência:
- Fabrício Rodrigues - matrícula n° 10.703;
- Luciana Andrea Cardoso - matrícula n° 908099.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.150, de 28 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.809, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Convoca a 11ª Conferência Municipal de Saúde, na forma que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1980 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando as deliberações adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025;

Considerando o disposto no Ofício no CMS 140/2025, de 14 de agosto de 2025, expedido pelo Conselho Municipal de Saúde - COMSAUDE;

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação sobre a Política de Saúde, e;

Por fim, considerando o que consta no Memorando Administrativo Digital PMA nº 11.175/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2025, com início às 07h30min, nas depen-

dências da FAM - Faculdade de Americana - Auditório Jamil Salomão, localizado na Avenida Joaquim Boer, nº 733, Jardim Luciene, nesta cidade, com ampla divulgação, nos canais de comunicação do Município, na forma do seu Regimento Interno, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema:

I - "CUIDAR, INOVAR E INCLUIR: FORTALECENDO O SUS MUNICIPAL PARA O FUTURO".

II - como eixos temáticos:

a) Fortalecimento da atenção primária à saúde;
b) Aprimoramento da atenção especializada;
c) Qualificação da atenção hospitalar e pré-hospitalar;
d) Fortalecimento da vigilância em saúde;
e) Gestão, inovação e participação social em saúde.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Americana será presidida pelo Sr. Messias José C. de Carvalho e coordenada pela Sra. Daniela Felix Menezes ambos integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A conferência convocada na forma do presente Decreto terá abrangência municipal que visará o seguinte objetivo:

I - Avaliar e propor melhorias na saúde, ressaltando a promoção, prevenção e assistência à saúde;
II - Fortalecer o modelo de atenção à saúde através de discussões sobre os desafios e oportunidades do SUS municipal;
III - Propor diretrizes para atualização do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
IV - Consolidar propostas para o fortalecimento da gestão participativa e controle social;
V - Definir prioridades para o desenvolvimento das políticas de saúde no Município.

§1º As pré-conferências serão realizadas no período compreendido entre os dias 26 de agosto e 04 de setembro de 2025.
§2º A aplicação das diretrizes constantes do Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da conferência serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá apoio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes à Conferência Municipal de Saúde de Americana.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de agosto de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 13.809, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMERICANA

CAPÍTULO I
DO TEMA CENTRAL

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana terá como Tema: "CUIDAR, INOVAR E INCLUIR: FORTALECENDO O SUS MUNICIPAL PARA O FUTURO", e será realizada no dia 27 de setembro de 2025, nas dependências da FAM - Faculdade de Americana - Auditório Jamil Salomão, estabelecida na Avenida Joaquim Boer, n° 733, Jardim Luciene, Americana/SP.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana terá como objetivos:

I - Avaliar e propor melhorias na saúde, ressaltando a promoção, prevenção e assistência à saúde;

II - Fortalecer o modelo de atenção à saúde através de discussões sobre os desafios e oportunidades do SUS municipal;

III - Propor diretrizes para atualização do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

IV - Consolidar propostas para o fortalecimento da gestão participativa e controle social;

V - Definir prioridades para o desenvolvimento das políticas de saúde no município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As Assembleias da 11ª CMS serão presididas pelo Coordenador Geral e membros da comissão da 11ª CMS.

Art. 4º A 11ª CMS terá uma comissão organizadora constituída por membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, aprovada e instituída pelo Conselho Municipal de Saúde, que cuidará da estrutura de coordenação e organização da 11ª CMS.

Parágrafo único. A referida Conferência contará com uma Comissão Organizadora, a qual se responsabilizará por todas as atividades de sua execução, tendo a seguinte composição:

I - PRESIDENTE: Messias José C. de Carvalho;

II - VICE-PRESIDENTE: Matheus Vinícius Deroldo Soares;

III - COORDENADORA GERAL: Daniela Felix Menezes;

IV - COORDENADORA ADJUNTO: Vanessa Ariely Santos Silva;

V - SECRETARIA EXECUTIVA: Mario Dias Miranda, Marcia Aparecida dos Santos;

VI - TESOUREIRO: Juliana Toso Chagas Cantelli;

VII - COMISSÃO CIENTÍFICA E LOGÍSTICA: Rodrigo Alexander Diaz Leon, Neyde Martins Kessamiguiemon, Fabio Correia Bartolomeu Joner, Lílian F. de Godoi dos Santos, Simone Maciel, Antônio Donizeti Borges, Veridiano Bispo dos Santos;

VIII - COMISSÃO DE RELATORIA: Rodrigo Alexander Diaz Leon, Neyde Martins Kessamiguiemon, Fabio Correia Bartolomeu Joner, Lílian F. de Godoi dos Santos, Matheus Vinícius Deroldo Soares, Juliana Toso Chagas Cantelli, Elaine do Nascimento Jordão Gobbo;

IX - COMISSÃO DE APOIO: Agnaldo Oliveira, Marcia Aparecida Dos Santos, Claudio Ribeiro Brincas, Marcio Rogerio da Silva, Andréa Bueno de Nardo, Carla Fernanda F. Coneglian, Elaine do Nascimento Jordão Gobbo, Joanina Silveira Rosa, Rogério Santa Rosa, Alexandre M. Longhi, Célia Franciscato Furlan.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em duas etapas, como segue:

I - Propostas online, Pré-Conferências presenciais e Conferências Livres de entidades, associações, movimentos sociais e raciais, outros;

II - Conferência Municipal de Saúde presencial.

Art. 6º As etapas anteriores à 11ª Conferência Municipal de Saúde seguem conforme abaixo:

I - Online: por meio do link a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Americana (www.americana.sp.gov.br) e do COMSAUDE, deverão ser elencadas as necessidades da população a serem apresentadas como propostas e cadastrados os candidatos a delegados para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana.

II - Pré-Conferências: Durante a realização, serão elencadas até 2 propostas por eixo temático com indicação de delegados com vagas asseguradas que participarão na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana.

III - Conferências Livres: realizadas pelas entidades, associações e movimentos sociais, serão elencadas até 2 propostas por eixo temático e cadastrados os candidatos a delegados (1 por entidade) para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana.

Art. 7º O link de inscrição e envio das propostas será disponibilizado para a população por meio do site e das redes sociais ou outros meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Americana e do COMSAUDE, além da disponibilização de cartazes e panfletos.

§ 1º Na página disponibilizada estarão disponíveis as opções de cadastro para participação na Conferência, candidatura a delegado e o envio de propostas aos eixos que serão discutidos durante o referido evento.

§ 2º Todos os cadastrados receberão, com três dias de antecedência, por e-mail, as informações da Conferência.

§ 3º As propostas cadastradas no link serão filtradas pelo COMSAUDE e comissão organizadora até o dia 25 de setembro de 2025, para serem apresentadas, discutidas e votadas durante a Conferência.

§ 4º Os usuários e profissionais da Saúde poderão se pré-candidatar a delegados. Caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas disponíveis, será respeitada a ordem de inscrição para definir o eleito, priorizando aquele que se inscreveu primeiro.

§ 5º Caso o número de candidatos seja menor que o de vagas disponíveis, será realizada uma nova chamada durante o início da reunião.

§ 6º Fica definido para os inscritos na modalidade online e representantes de entidades, associações, movimentos sociais e outros que realizaram a conferência livre a candidatura para delegados no mínimo de números de vagas na seguinte proporção conforme representatividade (35% / 65%): 04 vagas para inscritos online, 08 vagas para inscritos por Conferência livre.

Parágrafo único: Caso as vagas de delegados não sejam preenchidas até o final do horário de cadastramento por motivo de ausência no dia 27 de setembro de 2025 até às 9h, novos delegados poderão ser inscritos junto à Comissão Organizadora da Conferência, entre os convidados credenciados, até o preenchimento das vagas existentes.

Art. 8º As inscrições online estarão abertas de 18 de agosto a 25 de setembro de 2025, através do link a ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Americana e do COMSAUDE.

§ 1º O credenciamento presencial exigirá documento oficial com foto.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados.

Art. 9º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 27 de setembro de 2025, presencialmente.

§ 1º As propostas a serem avaliadas na Conferência Municipal de Saúde serão o produto de um condensado das propostas advindas do período de inscrições online, das Pré-Conferências e propostas de Conferências livres, sintetizadas de acordo com as similaridades pela Comissão de Relatoria.

§ 2º Durante a realização da Conferência poderão ser apresentadas novas propostas, desde que aprovadas pelos grupos e Plenária Final.

Art. 10º Cada eixo temático apresentará no máximo 5 (cinco) propostas para compor o Plano Municipal de Saúde 2026-2029. As propostas serão selecionadas por votação, sendo aprovadas as 5 (cinco) mais votadas de cada eixo.

Art. 11º A divulgação da Conferência será realizada através de:

I - Site oficial da Prefeitura e COMSAUDE;

II - Redes sociais oficiais;

III - Cartazes nas unidades de saúde;

IV - Convites às entidades representativas;

V - Imprensa local e regional.

CAPÍTULO V
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 12º As Pré-Conferências serão realizadas no período que antecede a 11ª CMS, congregando grupos de pessoas reunidas a partir de atividades ou interesses comuns. As Pré-Conferências se realizarão no período das 18h30 às 21h30, nas datas e locais abaixo:

- Dia 26.08.2025 - Terça-Feira
Região Gramado
Local: "CIEP Prof. Anísio Spinola Teixeira"
Rua Humberto Polo, 200 - São Jerônimo
Horário: 18h30 às 21h30min

- Dia 28.08.2025 - Quinta-Feira
Região Mathiensen
Local: "CIEP - Prof. Octávio Cesar Borghi"
Rua das Hortências, 1555 - Cidade Jardim
Horário: 18h30 às 21h30min

- Dia 02.09.2025 - Terça-Feira
Região Zanaga
Local: "CIEP - Profª Oniva de Moura Brizola"
Rua Ari Barroso, 105 - Antonio Zanaga I
Horário: 18h30 às 21h30min

- Dia 04.09.2025 - Quinta-feira
Região Praia Azul
Local: "CIEP - Prof. Milton Santos"
Rua Felício Zamperlim, 200 - Pq. Dom Pedro I
Horário: 18h30 às 21h30min

Parágrafo Único: A cada Pré-Conferência deverão ser eleitos 2 (dois) representantes de usuários, 1 (um) representante de Trabalhador e 1 (um) representante do Gestor/Prestador da Saúde, respeitando a paridade prevista em Lei 8.142/90.

Art. 13º As Pré-Conferências serão sempre acompanhadas por membros do Conselho, da Comissão Organizadora ou por pessoa por ela indicada. Para ter validade, as Pré-Conferências utilizarão obrigatoriamente impressos padronizados, fornecidos pela comissão para:

a) Registro de presença dos participantes;

b) Propostas levantadas, elaboradas por relator escolhido entre os presentes encaminhadas à comissão organizadora;

c) Definição dos Delegados, no mínimo de 4 vagas, de cada Pré-Conferência, conforme paridade;

d) Convocação de voluntários para auxílio no dia da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DOS PARTICIPANTES

Art. 14º Serão considerados participantes da Conferência Municipal de Saúde de Americana:

I - Membros Natos (COMSAUDE);

II - Delegados Eleitos;

III - Convidados credenciados;

IV - Observadores credenciados.

§ 1º Terão direito a voz os participantes dos itens I, II, III e IV, sendo o voto direto exclusivo dos delegados referidos nos itens I e II.

§ 2º Na ausência de Delegados durante a realização da Conferência, será oferecida a vaga a qualquer convidado inscrito que se interessar.

§ 3º Os Delegados estarão assim divididos: Usuários: no total de 50%, Trabalhadores de Saúde: no total de 25%, Gestores e Prestadores de Saúde: no total de 25%.

§ 4º O número de delegados será correspondente a no máximo 52, mantendo a paridade de representação de acordo com tabela a seguir:

Membros	Membros Natos	Delegados Eleitos	Máximo de Delegados
Gestores/Prestadores	6	7	13
Trabalhadores	6	7	13
Usuários	12	14	26
Total Geral	24	28	52

§ 5º Somente serão considerados delegados os credenciados até às 12h30min do dia 25 de setembro de 2025. Após esse horário, somente será aberto o credenciamento aos convidados, caso haja vagas.

§ 6º Caso não se efetive a representação de algum segmento em número de delegados, as vagas não preenchidas, em nenhuma hipótese, poderão ser ocupadas por outro segmento.

§ 7º Poderão inscrever-se como convidados ou observadores da Conferência todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde.

§ 8º Para garantir a legitimidade, os representantes eleitos Delegados do Segmento de Usuários não poderão ser trabalhadores públicos, nem ter vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho, conforme Artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO VII
DO TEMÁRIO

Art. 15º O tema central será "CUIDAR, INOVAR E INCLUIR: FORTALECENDO O SUS MUNICIPAL PARA O FUTURO", possuindo 05 (cinco) eixos sendo:

I – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

II – APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

III – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR;

IV – FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

V – GESTÃO, INOVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º Serão atividades da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Americana:

I - Credenciamento - 07h30 às 08h00;

II - Abertura - 08h00 às 08h30;

III - Leitura do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde - 08h30 às 09h00;

IV - Exposição dos eixos, divisão dos grupos de trabalhos e trabalho por eixos temáticos - 09h00 às 12h00;

V - Intervalo para almoço - 12h00 às 13h00;

VI - Plenária final com deliberação das propostas aprovadas nos grupos de trabalho - 13h00 às 14h30;

VII - Encerramento - 14h30.

Art. 17º A abertura e início da 11ª Conferência será presidida pelo Presidente do COMSAUDE e terá por objetivo a exposição do temário da Conferência.

Parágrafo único. Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 18º Serão formados 05 grupos de trabalhos com temas já relacionados no artigo 15º deste regimento.

§ 1º Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator, eleitos pelo grupo, e um facilitador representante da gestão.

§ 2º Os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem votadas na plenária final.

Art. 19º Os grupos de trabalho serão formados por sorteio, garantindo a distribuição equitativa de delegados e a paridade em cada grupo.
§ 1º Cada grupo terá no mínimo 8 e no máximo 15 participantes.

§ 2º Cada grupo discutirá o eixo temático de sua inscrição/participação.

§ 3º Os participantes deverão indicar, no momento da inscrição, o eixo temático de sua preferência para discussão.

Art. 20º A Comissão de Relatoria deverá:

I - Consolidar propostas similares;

II - Categorizar por nível de governabilidade (municipal/outras);

III - Apresentar relatório preliminar antes da plenária final;

IV - Sistematizar as propostas por eixo temático;

V - Elaborar o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 21º O quórum mínimo para deliberações será de 50% mais 1 (um) dos delegados credenciados.

Art. 22º A apreciação do Relatório Final será feita da seguinte forma:

a) As propostas vindas dos grupos com 50% mais 1 (um), ou mais, de aprovação não serão mais discutidas, apenas serão lidas na plenária final;

b) As propostas vindas dos grupos com 50% ou menos de aprovação serão discutidas e aprovadas pela plenária final;

c) Em caso de empate nas votações dos grupos de trabalho, a proposta será encaminhada para deliberação da plenária final;

d) Em caso de empate na plenária final, será realizada nova votação. Persistindo o empate, a mesa coordenadora exercerá o voto de qualidade;

e) As propostas de cada eixo serão colocadas em votação individual, sendo aprovadas as 5 (cinco) propostas mais votadas de cada eixo;

f) O relatório final será apresentado no dia 27/09/2025 para leitura e acompanhamento dos delegados presentes;

g) As solicitações de destaque serão feitas pelos delegados durante a leitura das propostas que não atingiram os 50% mais 1 (um) nos grupos e o solicitante encaminhará por escrito proposta de redação alternativa (alteração, acréscimo ou supressão) até o final da leitura;

h) Após a leitura do relatório serão chamadas uma a uma as propostas de destaques para apreciação de cada eixo. Os propositores de destaques terão dois minutos para defesa de seu ponto de vista. A mesa concederá, a seguir, a palavra a um delegado ou participante que desejar defender posição contrária a do propositor, obedecendo ao tempo de dois minutos, controlado rigorosamente pela mesa. Caso necessário maiores esclarecimentos, fica a critério da mesa a concessão de réplica ou tréplica, quando então será colocado em votação o destaque apresentado;

i) A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos delegados presentes (50% mais um);

j) A contagem dos votos será feita pela mesa coordenadora, com auxílio da comissão de apoio e as questões de ordem serão decididas pela mesa coordenadora dos trabalhos;

k) A mesa coordenadora (Secretário de Saúde, Presidente do Conselho, Coordenador da Conferência), terá como apoio integrantes da comissão organizadora, comissão científica e comissão de apoio.

Art. 23º As moções deverão:

I - Ser apresentadas por escrito até às 12h30 do dia 27/09/2025;

II - Conter no mínimo 10 assinaturas de delegados;

III - Versar sobre temas pertinentes à saúde;

IV - Ser lidas e votadas individualmente na plenária final;

V - Ser aprovadas por maioria simples dos delegados presentes (50% mais um).

Art. 24º A Plenária Final, presencial, terá como objetivos:

I - Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões dos temas que tenham relatórios apresentados pelos grupos de trabalho;

II - Deliberar sobre Moções;

III - Aprovação do Relatório Final com as propostas para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 25º Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo único. Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 26º A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, será presidida pelo coordenador da conferência ou alguém deliberado por este, acompanhado de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27º A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão os seguintes encaminhamentos:

I - Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação;

II - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes na Plenária Final, presencial.

Art. 28º A Plenária é soberana à Mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à Mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo o regulamento.

Parágrafo único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O COMSAUDE, junto à Comissão Organizadora, decidirá sobre os casos omissos que por qualquer eventualidade ocorram durante o evento.

Art. 30º Serão encaminhados certificados, de forma online, a todos os participantes da Conferência.

Parágrafo único. Em caso do participante delegado ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 31º As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela Comissão Organizadora, que deverá prestar contas de todas as receitas e gastos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Art. 32º O relatório final aprovado na 11ª CMS será referendado pelo Conselho Municipal de Saúde de Americana através de reunião ordinária ou extraordinária e servirá como subsídio principal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 33º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Americana.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2024
Processo N.º 3.415/2023.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA "PANAMBY", NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna pública a notificação de aplicação de penalidade à empresa **JOSÉ ALVES EVANGELISTA ME**, pelos motivos constantes nos autos conforme manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos e determinação do Secretário Municipal de Educação, fundamentada no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com aplicação das penalidades, a saber:

- Rescisão Contratual por ato de responsabilidade da contratada.
- Multa de 20%, do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona, item II.b, do Edital;
- Impedimentos de licitar e contratar com o Município de Americana/SP, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Nona, item II.c, do Edital.

Fica reservado à empresa o direito de defesa previsto no artigo 109, I, f da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com vistas de todo o processado, se assim desejar.

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 25 de Agosto de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE DE TURISMO

REUNIÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

A Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, no uso das suas atribuições, convoca seus Conselheiros para a Reunião extraordinária a ser realizada presencialmente no dia 28/08/2025 - , às 16h30, FIDAM- FEIRA EXPODESP- Americana - SP, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

I- Abertura;

II- Justificativas de Ausências;

III- Aprovação da Pauta do Dia

Pauta:
1- Avaliação: Visita no OMA- Observatório Municipal
2- Evento: Roteiro Gastronômico- Dias: 29/30/31-08-2025
3- Município de Interesse Turístico- MIT
4- Reformulação e atualização do Plano Diretor Turístico Regional.

IV- Encerramento

.

Americana, 25 de agosto de 2025

ELZA CASSITAS SFERRA
Presidente do COMTUR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Americana, nos termos da Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV, no uso das atribuições que lhe confere pela Portaria nº 11.752 de 20 de dezembro de 2024 e; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art.2º, §1º, item5, do Decreto Estadual nº60.435/2014, com redação dada pelos Decretos nº61.948/2016 e nº69.418/2025, que fixam a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida dos servidores, aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo, admitindo acréscimo de 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado; de acordo com a Lei Municipal nº 5.159, de 28 de fevereiro de 2011 e Lei Municipal nº 6.477, de 30 de novembro de 2020, alterado o inciso I do art. 3º pela Lei Municipal nº 6.513, de 19 de maio de 2021.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o "Regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do **Instituto de Previdência Social dos Servidores**

Municipais de Americana - AMERIPREV, conforme documento anexo, integrante desta resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único.A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação deste regulamento no portal do Ameriprev e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Americana, 25 de agosto de 2025.

ERICH HETZL JUNIOR
Superintendente

Regulamento das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV.

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, considera?se:
I-Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
II-Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
III-Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
IV-Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
V-Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o Ameriprev e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULOII
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art.3ºA soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida, na forma do Decreto Estadual nº60.435/2014, Lei Municipal nº 5.159, de 28 de fevereiro de 2011 e Lei Municipal nº 6.477, de 30 de novembro de 2020, alterado o inciso I do art. 3º pela Lei Municipal nº 6.513, de 19 de maio de 2021.
§1ºDentro dessa margem de 35% serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, cartão consignado de benefício, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo Ameriprev.

§2ºAdicionalmente, poderá ser reservada margem de até 5% (cinco por cento) da remuneração líquida para despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, destinada exclusivamente à amortização de despesas, conforme prevê o Decreto Estadual nº60.435/2014.

§3ºO somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§4ºOs percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§5ºSe, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o Ameriprev notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art.4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:
I-plano de saúde e odontológico;
II-financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;
III-empréstimos e financiamentos consignados;
IV-contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULOIII
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art.5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:
I-instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
II-empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
III-entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
IV-entidades contratadas para financiamentos habitacionais;
V-operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.
§1ºAs entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Ameriprev, nos termos do CapítuloV.
§2ºÉ vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do Ameriprev.

Art.6ºA consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:
I-cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
II-termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
III-relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo Ameriprev;
IV-comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
V-cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§1ºO Ameriprev limitar?se?á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§2ºA entidade representativa deverá prestar contas ao Ameriprev e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULOIV
DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art.7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:
I-assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo Ameriprev;
II-coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo Ameriprev;
III-registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo Ameriprev, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§1ºA autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de par-

celas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§2ºSomente serão processados descontos após validação da autorização pelo Ameriprev; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§3ºAs autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do Ameriprev e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:
I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do Ameriprev ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;
II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Ameriprev, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:
a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao Ameriprev;
c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;
e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Ameriprev.
I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do Ameriprev antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Ameriprev ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art.8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§1ºA revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§2ºO Ameriprev deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art.9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§1ºO Ameriprev disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao Ameriprev e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art.11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo Ameriprev.

Art.12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art.13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Ameriprev, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:
I- solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;
II- verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando?o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
III- encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do Ameriprev, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;
IV- suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O Ameriprev somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao Ameriprev efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULOV DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seçãol
Do credenciamento

Art.14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo Ameriprev, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
II - apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
III - demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
IV - inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
V - adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
VI - declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§1º O credenciamento terá validade de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:
a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
c) das obrigações do Ameriprev: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo Ameriprev, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias;
g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do Ameriprev.

§4º O Ameriprev manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seçãoll
Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art.15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:
I - comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
II - comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
III - apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.
§1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no §2º do art.11, adaptadas à natureza da entidade.
§2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art.16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:
I - advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
II - suspensão do credenciamento, por até 180(cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
III - multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Ameriprev;
IV - descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art.17. O Ameriprev poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I - descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
II - realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
III - veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
IV - recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo Ameriprev ou pelos órgãos de controle;
V - conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.
Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULOVII
DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art.18.O Ameriprev manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:
I-disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
II-acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
III-encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV-publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULOVIIIDAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art.19. Compete ao Controle Interno do Ameriprev:

I- fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II- elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando?os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III- comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV- recomendar a suspenção imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V- providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10(dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI- recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULOIXDA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art.20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I-a existência de contratos e autorizações válidas;

II-a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III-a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV-a eventual suspensão de descontos irregulares.

§1ºO relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§2ºA reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art.21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULOX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Diretoria Executiva do Ameriprev regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV - RESOLUÇÃO Nº 01/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.937.005/0001-24, com sede na Avenida São Jerônimo, nº 309, Bela Vista nesta cidade e, neste ato representado por seu Superintendente, Erich Hetzl Junior, CPF nº 269.460.338-68, doravante denominado CREDENCIANTE; e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____ _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por seu(sua) _____, CPF nº _____, doravante denominada(s) CREDENCIADA;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 01/2025 do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do Ameriprev, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado,
utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 10 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Americana, _____.

_____

ERICH HETZL JUNIOR
Superintendente

_____
Instituição Financeira
Cargo

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV - RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV, e o(a) _____ ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.937.005/0001-24, com sede na Avenida São Jerônimo, nº 309, Bela Vista nesta cidade e, neste ato representado por seu Superintendente, Erich Hetzl Junior, CPF nº 269.460.338-68, doravante denominado CONVENENTE;
Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO
2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:
a) Obter e arquivar o "Termo de Autorização para Desconto" (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
b) Apresentar ao Ameriprev ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao Ameriprev.
d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o Ameriprev de qualquer ônus.
e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS
4.1. Compete ao Ameriprev processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana/SP.

Americana, _____.

_____

ERICH HETZL JUNIOR
Superintendente

_____
REPRESENTANTE DA CONVENENTE
Cargo

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, aposentado(a)/pensionista do _____, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:
Nome: _____
CNPJ: _____

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO
Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R$
Valor da Parcela Mensal:	R$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
Declaro que:
Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.
Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao Ameriprev.
Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:
( ) Validação Presencial com Assinatura
( ) Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À
Diretoria Executiva do Ameriprev
Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados
A empresa _____, CNPJ nº _____, vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 01/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.
Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de credenciamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, que: Recebeu cópia integral da Resolução nº 01/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita35.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada36.

[Local], [Data].
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha
Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 01/2025:

Entidade Favorecida: _____
Tipo de Desconto: ( ) Mensalidade Associativa ( ) Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].
[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução nº 01/2025, atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)
( ) Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
( ) Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:
Entidade Consignatária Reclamada: _____
MOTIVO (Marque o principal):
[ ] Desconto realizado sem minha autorização.

[ ] Valor descontado incorreto.
[ ] Dificuldade para obter informações ou cancelar.
[ ] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

_____
_____
_____
_____

Data do registro: __/__/____
Protocolo nº: _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra exclusiva para apoio administrativo e atendimento presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo II deste edital.

OBS: Levamos ao conhecimento dos interessados, nos termos constantes no processo administrativo supracitado, que o Sr. Superintendente **INDEFERIU** o recurso apresentado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Americana, 25 de agosto de 2025

JAMES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO

EDITAL Nº 52/2025 - NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma do inciso IV do artigo 238 da Lei Municipal 4.930, de 24 de dezembro de 2009, considerando que os munícipes abaixo relacionados se encontram em lugar incerto e não sabido, os **NOTIFICA** que terão a partir da data desta publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar as guias de pagamento dos Autos de Infração e Imposição de Multas elencados.

Nome / Razão Social	Infração	Protocolo	Notificação	Lei Municipal	Valor
ESPÓLIO DE ALZIRA OLIVATO	LIMPEZA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS	FI-745/2025	NOT-150110	2.482/1991	1.066,18
MARIA MADALENA PEREIRA NUNES	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-663/2025	NOT-145443	2.482/1991	925,50
SÉRGIO GONÇALVES GOUSSEFF	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-661/2025	NOT-145438	2.482/1991	808,52
CELSO CARMELO PAOLOZZI	LIMPEZA - IMÓVEIS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	FI-673/2025	NOT-149594	2.482/1991	4.390,65
LBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	LIMPEZA DE TERRENO	FI-789/2025	NOT-150488	2.482/1991	555,30
CELSO CARMELO PAOLOZZI	LIMPEZA - IMÓVEIS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	FI-672/2025	NOT-149593	2.482/1991	3.339,13
ARY BUCK	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-720/2025	NOT-145967	2.482/1991	2.147,16
REGINA EUNICE RIBEIRO	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-660/2025	NOT-145428	2.482/1991	925,50
ELISANGELA CRISTINA BIAZETO VITAL	LIMPEZA DE TERRENO	FI-657/2025	NOT-149219	2.482/1991	1.156,88
L.T.C.R. EMPREENDIMENTOS LTDA	LIMPEZA DE TERRENO	FI-802/2025	NOT-150529	2.482/1991	1.110,60
ADILSON APARECIDO LUIZ	LIMPEZA DE TERRENO	FI-746/2025	NOT-150659	2.482/1991	555,30
SÉRGIO DE CILLO	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-868/2025	NOT-148783	2.482/1991	888,48
DIEGO DOS SANTOS CASSITA	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	FI-870/2025	NOT-148638	2.482/1991	1.787,33
BNK INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS L	LIMPEZA DE TERRENO	FI-780/2025	NOT-150234	2.482/1991	555,30

Ficam ainda **NOTIFICADOS** quese encontram à disposição os processos administrativos que originaram os referidos AIIM, para dirimir dúvidas e retirada das guias para recolhimento dos Autos de Infração Supracitados, na Central de Atendimento da Unidade de Arrecadação (horário de atendimento das 09h00 as 16h00). Caso o débito não seja quitado até o seu vencimento, será inscrito em dívida ativa, o que poderá acarretar nas providências de cobranças cabíveis para a satisfação da dívida, incluindo protesto e encaminhamento para cobrança judicial.

E, para que produza efeitos jurídicos e legais e para que não possa ser alegada ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Americana, 25 de agosto de 2025

LUCAS FARIAS DE MORAES
Diretor da Unidade de Arrecadação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Locação de Caminhão Munck, com capacidade total de 30 a 45 toneladas, para utilização de 04 (quatro) diárias, correspondente a 10 horas cada diária, totalizando 40 horas e Locação de Guindaste Telescópico com cesto aéreo com capacidade de 30 a 40 toneladas, para utilização de 04 (quatro) diárias, correspondente a 10 horas cada diária, totalizando 40 horas.

Data para apresentação de Propostas: **26 de agosto de 2025** à **28 de agosto de 2025.**

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: sosu@americana.sp.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 26 de agosto de 2025.

ADRIANO ALVARENGA CAMARGO NEVES
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 09/09/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração
TKE8G63	E010488597	18/06/2025	745-5 0
DQJ6J54	E010488660	18/06/2025	745-5 0
FBG2G34	E010489181	19/06/2025	745-5 0
FNZ8894	E010489734	22/06/2025	745-5 0
NRG3I85	E010490122	24/06/2025	745-5 0
CXM6554	E010492224	01/07/2025	745-5 0
EPE0D50	E010492915	02/07/2025	745-5 0
EPV0545	E010492975	02/07/2025	745-5 0
EPV0545	E010493659	06/07/2025	745-5 0
EPV0545	E010494054	07/07/2025	745-5 0
BAB8C68	G000004859	04/07/2025	573-8 0
BAB8C68	G000004860	04/07/2025	518-5 2
RYU3H33	H010019964	16/06/2025	500-2 0
QMX1H02	H010020386	26/06/2025	500-2 0
QTW5I00	H010020498	26/06/2025	500-2 0
FBL0639	H010020599	26/06/2025	500-2 0
BBO8I89	H010020762	04/07/2025	500-2 0
EIC2A94	H010021245	16/07/2025	500-2 0
CUK9595	H010021254	16/07/2025	500-2 0
KNX9C47	H010021264	16/07/2025	500-2 0
AQG8351	Z000142217	23/06/2025	554-1 2
QXZ6C41	Z000142274	24/06/2025	554-1 2
EHB7552	Z000142584	30/06/2025	554-1 2
DQR1E97	Z000142738	02/07/2025	554-1 2
QOX6D74	Z000142967	07/07/2025	554-1 2
OOG7321	Z000143175	11/07/2025	554-1 2

Americana, 25 de agosto de 2025

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Americana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.524 de 02 de agosto de 1991 e pelo Decreto nº 13.069 de 13 de setembro de 2022, em plenário, na Reunião Ordinária, realizada em **30 de abril de 2025,** aprovou os itens abaixo os quais encaminha ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação, com execução das resoluções em 20 (vinte) dias ou a justificativa a este Colegiado.

RESOLVE: PUBLICA A RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO CMS Nº 683/2025 – Aprovado por unanimidade o Edital de Divulgação das Eleições de novos Conselheiros Municipais de Saúde para o Biênio 2025-2027.

RESOLUÇÃO CMS Nº 684/2025 – Aprovado por unanimidade a Comissão Eleitoral das Eleições dos novos Conselheiros Municipais de Saúde para o Biênio 2025-2027, composta por 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) do segmento usuário, 01 (um) do segmento trabalhadores de súde e 01 (um) conselheiro do segmento prestador/gestor: os conselheiros Matheus Vinicius Deroldo Soares e Veridiano Bispo dos Santos do segmento usuário; o conselheiro Alexandre de Moraes Longhi do segmento trabalhadores e o conselheiro Rodrigo Alexander Diaz Leon segmento prestador/gestor.

RESOLUÇÃO CMS Nº 685/2025 - Aprovado por unanimidade a indicação de Messias José Celestino de Carvalho (AESCON) como representante do Conselho de Saúde no COMAD (Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas), para o mandato 2025/2027:

Americana, 30 de junho de 2025.

Marcio Massaharu Yokota
Presidente - COMSAUDE

Neyde Martins Kessamiguiemon
1ª Secretária - COMSAUDE

Homologado:

Fábio Joner
Secretário Adjunto
Secretaria de Saúde

Dr. Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Americana

HOMOLOGADO:
DR. FABIO CORREIA BARTOLOMEU JONER